

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0599 /80 - PROC. DRE-6/SUL Nº 3687/79

INTERESSADO : ANDRÉ GUSTAVO BELTRAME

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1422 /80 CEPG Aprov. em 17 / 9 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG "Carolina Caçapava de Melo" dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação, solicitando matrícula de ANDRÉ GUSTAVO BELTRAME na 1ª série do 1º Grau em 1979.

Este protocolado já tramitou por esta Câmara do Primeiro Grau, tendo sido aprovado e recebendo o nº 504/80 o Parecer a ele referido. Mas em sua conclusão, por um lapso, foi o referido aluno autorizado a matricular-se na 1ª série em 1980.

2. APRECIÇÃO:

Trata este Protocolado de matrícula de aluno na 1ª série do 1º grau sem contar com a idade legal. Teve sua tramitação exata, tendo sido protocolado em tempo hábil para solicitar matrícula para 1979. Apenas ocorreu um lapso, em sua conclusão.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula do aluno ANDRÉ GUSTAVO BELTRAME na 1ª série do 1º grau na EEPG. "Carolina Caçapava de Mello", de Santo André, e todos os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 03 de setembro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de setembro de 1980

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves